

§ 2.º Em relação às novas dotações autorizadas continua a vigorar o disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:604.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Mapa dos reforços de verbas para as novas construções, ampliações e melhoramentos de edifícios liceais, a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:618, desta data:

|                             | Contos        |
|-----------------------------|---------------|
| Castelo Branco              | 3:100         |
| Coimbra, liceu feminino     | 2:400         |
| Faro                        | 3:400         |
| Lisboa, zona ocidental      | 2:800         |
| Lisboa, Gil Vicente         | 4:000         |
| Pórtico, Carolina Michaëlis | 4:200         |
| Setúbal (a)                 | 4:200         |
| Viana do Castelo            | 2:200         |
| Viseu                       | 3:800         |
| Aveiro (b)                  | 3:900         |
| Leiria                      | 1:400         |
| Portalegre                  | 700           |
| Imprevistos                 | 3:400         |
| <i>Total</i>                | <u>39:000</u> |

(a) Liceu novo com 12 turmas, mixto, completo e pronto a funcionar, construído em terreno a ceder pela Câmara.

(b) Liceu novo com 16 turmas, mixto, completo e pronto a funcionar, construído em terreno a ceder pela Câmara nas condições previstas no artigo 2.º deste decreto-lei.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 24 de Abril de 1944.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, João Pinto da Costa Leite.

**Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais**

**Decreto n.º 33:619**

Considerando que foram adjudicadas a Pato Dias & Tavares, Limitada, as obras de construção do edifício para os correios, telégrafos e telefones de Santa Comba Dão;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dezóito meses, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Pato Dias & Tavares, Limitada, para a execução das obras de construção do edifício para os correios, telégrafos e telefones de Santa Comba Dão, pela importância de 500.477\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 250.000\$ no corrente ano e de 250.477\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.